

MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000 Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2025

Município de Paineiras — Poder Legislativo Municipal - Revisão Geral e Anual — Art. 37, X, CF/88 — Concessão — Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1° O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, nos termos desta Lei, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais que integram o quadro de servidores da Câmara Municipal.
- § 1° As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, são revistos a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se o índice INPC, no percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), nos termos e limites definidos nesta lei.
- § 2° A revisão de que trata o *caput* deste artigo, refere-se ao índice inflacionário verificado no período de 1° de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, aplicando-se a mesma a partir da competência de janeiro de 2025.
- § 3° Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base, a remuneração praticada pelo Poder Legislativo no mês de dezembro de 2024.
- Art. 2º Serão deduzidos da revisão geral e anual os percentuais concedidos no mesmo exercício em que se deva aplicar a revisão, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.
- Art. 3° Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário-mínimo, aplica-se o disposto no art. 7°, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único: A complementação salarial determinada no *caput* deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

- Art. 4° A Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar a nova tabela contendo todos os cargos, empregos e funções públicas e seus respectivos vencimentos que vigorarão a partir do exercício de 2025.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

RECEBEMOS Em 101 02 12025

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000 Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

Paineiras, 28 de janeiro de 2025.

Osman de Castro Menezes Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG,	28	101	12025
	(AP)		
(Service	lor(a)	